

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;
Presidente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher;
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;
Presidente - Comissão de Acessibilidade;
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



PROJETO DE LEI Nº /2018

Considera artesãs as Paneleiras de Goiabeiras para os efeitos de fruição de direitos da Lei Federal nº 13.180/2015.

Art. 1º Ficam as Paneleiras de Goiabeiras reconhecidas como artesãs para todos os efeitos e critérios de fruição de direitos da Lei Federal nº 13.180/2015.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias a partir da sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 10 de outubro de 2018.


Neuzinha de Oliveira
Vereadora/PSDB

Processo: 9172/2018
Tipo: Projeto de Lei: 5028/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 17/10/2018 15:25:00
Procedência: Neuzinha de Oliveira
Assunto: Considera artesãs as Paneleiras de Goiabeiras para os efeitos de fruição de direitos da Lei Federal nº 13.180/2015.

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;
Presidente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher;
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;
Presidente - Comissão de Acessibilidade;
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9172	02	ex.

JUSTIFICATIVA

Habilidosas, orgulhosas de seu saber, vaidosas de seu fazer, essas são as Paneleiras de Goiabeiras. Mulheres entre 15 e 88 anos de idade, muitas delas pertencentes às famílias mais antigas envolvidas com o ofício, seja por laços de parentesco, seja pelo casamento

Como grupo de ofício, uma das principais bandeiras de luta das Paneleiras de Goiabeiras tem sido o direito de acesso à fonte de matéria-prima, condição básica para a continuidade da sua produção artesanal e sobrevivência econômica das suas famílias. Progressivamente as paneleiras têm se apropriado do significado cultural, econômico e político do seu produto para a cidade, para o estado e para o país, buscando sua organização e atraindo a atuação de entidades públicas e privadas em favor de sua atividade.

Em 25 de março de 1987, cinco paneleiras fundaram a Associação das Paneleiras de Goiabeiras – APG, entidade constituída para proteger a categoria na defesa de seus interesses e das condições objetivas de permanência do ofício.

À época foram priorizadas a preservação do barreiro e a construção do galpão, destinado a abrigar as atividades de produção e venda das paneleiras que já não dispunham de espaço em seus quintais. A Associação tem sido o principal canal de negociação das paneleiras junto ao poder público e à iniciativa privada, na busca de apoio para a fabricação e promoção de seus produtos. Por meio de sua Associação, as paneleiras têm conseguido conquistar patrocinadores, material promocional e novos espaços de apresentação e venda para seus produtos, como as feiras de artesanato no Espírito Santo, em outros estados brasileiros e no exterior.

O reconhecimento das panelas de barro de Goiabeiras ultrapassa as fronteiras do Espírito Santo, sobretudo quando associadas à moqueca e à torta capixaba, pratos típicos da região. De utensílios domésticos, as panelas passaram à categoria de ícone da identidade cultural do estado.

residente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;
residente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher;
residente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;
residente - Comissão de Acessibilidade;
vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9172	03	α.

Diferentemente de outros grupos produtores de bens culturais que, a despeito de sua relevância para a formação nacional, se encontram marginalizados da dinâmica social e econômica hegemônica, as paneleiras de Goiabeiras conquistaram, a partir dos anos 1980, a consciência de sua importância no processo de construção da identidade cultural regional.

Essa consciência vem se manifestando na interlocução direta da Associação das Paneleiras de Goiabeiras – APG com os poderes públicos, as empresas e a imprensa, em busca do atendimento às suas demandas.

A atividade das paneleiras tem sido muito apoiada e valorizada pelas instâncias políticas locais, numa promoção crescente de sua imagem e de seus produtos como ícones da identidade cultural capixaba.

Neste sentido apresento a presente proposição com intuito de garantir às paneleiras todos os direitos previstos na Lei Federal nº 13.180/2015 que dispõe sobre a profissão de artesão, desta feita, venho pedir o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Vitória/ES, 10 de outubro de 2018.


Neuzinha de Oliveira
Vereadora/PSDB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei

Processo nº 9172/2018; Projeto de lei nº 5028/2018.

Autor: Neuzinha de Oliveira

Considera artesãs as Paneleiras de Goiabeiras para os efeitos de fruição de direitos da Lei Federal nº 13.180/2015.

1 RELATÓRIO

O presente projeto de lei de autoria da vereadora Neuzinha de Oliveira visa considerar artesãs as Paneleiras de Goiabeiras para os efeitos de fruição de direitos da Lei Federal nº 13.180/2015. Para melhor análise, segue a proposição na íntegra:

Art. 1º – Ficam as Paneleiras de Goiabeiras reconhecidas como artesãs para todos os efeitos e critérios de fruição de direitos da Lei Federal nº 13.180/2015.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias a partir da sua publicação.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório, passo a opinar.

Matéria : Projeto de Lei nº 5028/2018

Reunião : Comissão de Justiça 1312
Data : 13/12/2018 - 15:40:23 às 15:41:05
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 6 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabrício Gandini	PPS	Sim	15:40:49
30	Leonil	PPS	Sim	15:40:53
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:40:54
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:40:50
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	15:40:58

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
5	0	5

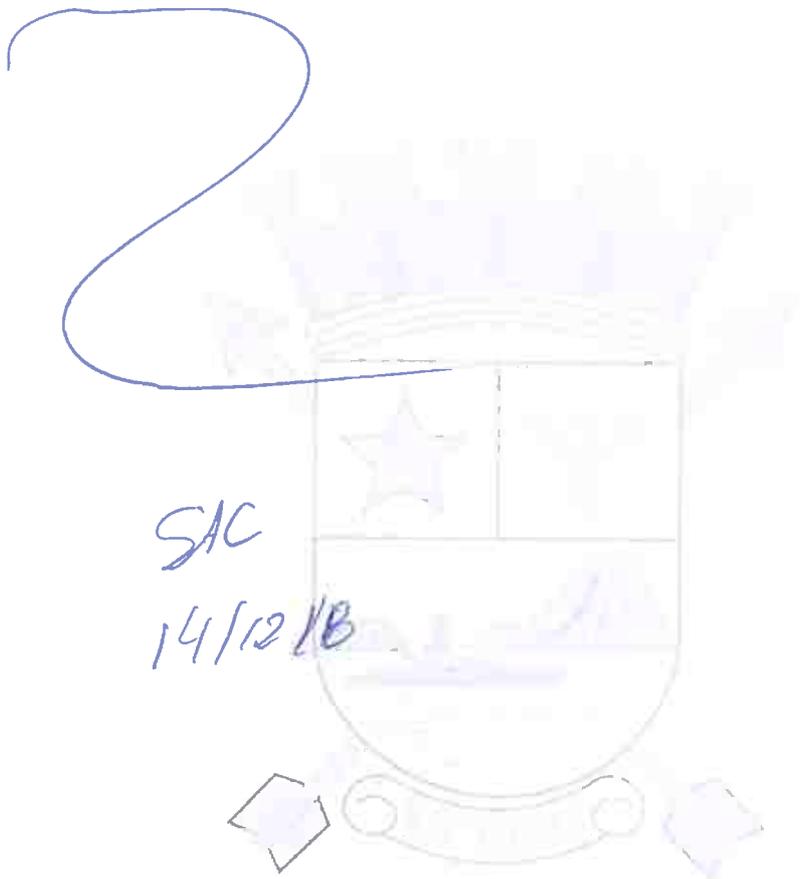


PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do Senador Leonil Dias, Presidente da Comissão
de Cultura e Turismo, p/ designar relator.



SAC

14/12/18

prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até

19/12/18

Secretaria do S.A.C.



Vitória/ES, 18 de dezembro de 2018.

Ao DEL/SAC,

Avoco a matéria para relatar na Comissão de Cultura e Turismo.

Atenciosamente,

LEONIL
Vereador – PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

31/12/18

Secretaria do S.A.C.

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Identificador: 3100310032003800360033003A00540052004100 Conferência em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>.

COMISSÃO DE CULTURA E TURISMO

Projeto de Lei: 5028/2018

Processo: 9172/2018

Autora: Neuzinha de Oliveira

Ementa: “Considera artesãs as Paneleiras de Goiabeiras para efeitos de fruição de direitos da Lei Federal n.º 13.180/2015”.

I – RELATÓRIO

De autoria da vereadora Neuzinha de Oliveira, o projeto de Lei em epígrafe, considera artesãs as Paneleiras de Goiabeiras para efeitos de fruição de direitos da Lei Federal n.º 13.180/2015, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 17 de outubro de 2018, as fls.01/03 dos autos.

Em sua justificativa a autora alega que a atividade das paneleiras tem sido muito apoiada e valorizada pelas instâncias políticas locais, numa promoção crescente de sua imagem e de seus produtos como ícones da identidade cultural capixaba.

Aduz ainda que a presente proposição possui o intuito de garantir as paneleiras todos os direitos previstos na Lei Federal n.º 13.180/2015 que dispõe sobre a profissão de artesão.

Em análise preliminar da matéria realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, esta emitiu parecer opinando pela **Constitucionalidade e legalidade** da matéria, conforme parecer contido nos autos.

Em seguida, o referido projeto veio a esta comissão para emissão de parecer.

II – PARECER DO RELATOR

O referido projeto de lei considera artesãs as Paneleiras de Goiabeiras para efeitos de fruição de direitos da Lei Federal n.º 13.180/2015.

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

.....
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

PROPOSTA DE LEI Nº 5028/2018

COMISSÃO DE TURISMO 2002

28/02/2018 - 10:00

Nominal

ata :



Câmara Municipal de Maracaju

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
09/2019

PROCESSO

9172/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 08/05/2019

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 08/05/2019

Presidente da CMV

Matéria : Projeto de Lei nº 5028/2018

Reunião : 37ª Sessão Ordinária
 Data : 30/05/2019 - 17:23:26 às 17:24:05
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :

Total de Presentes : 15 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Sim	17:23:50
35	Cleber Felix	PROG	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:23:36
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:23:31
30	Leonil	PPS	Sim	17:23:42
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:23:30
9	Max da Mata	PSDB	Sim	17:23:36
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:23:30
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:23:44
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:23:36
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:23:40
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:24:01
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:23:32
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:23:40

Totais da Votação :

SIM 13
 NÃO 0

TOTAL 13

 PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE. AUT. Nº 397

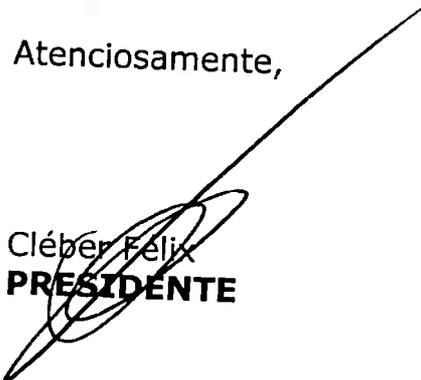
Vitória, 10 de Maio de 2019.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.177/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 5028/2018**, de autoria do **Vereador Neuzinha de Oliveira** aprovada em Sessão Ordinária.

Atenciosamente,


Cléber Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **2516700/2019** Prioridade **EXPRESSA**
Data 14/05/2019 Hora 16:43
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 397
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01

Proc. 9172/2018 - CMV/DEL





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.177

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 5028/2018**, envia-o ao Prefeito na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

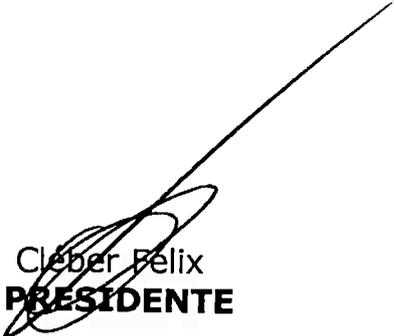
Considera artesãs as Paneleiras de Goiabeiras para os efeitos de fruição de direitos da Lei Federal nº 13.180/2015.

Art. 1º Ficam as Paneleiras de Goiabeiras reconhecidas como artesãs para todos os efeitos e critérios de fruição de direitos da Lei Federal nº 13.180/2015

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias a partir da sua publicação

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivácqua, 10 de Maio de 2019.


Cléber Félix
PRESIDENTE


Adalberto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO


Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO


Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO